

LEI n.º 544, de 12 de agosto de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3.º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL N.º 038/2000 DE 08 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1.º - O art. 3.º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n.º 038/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - Constituição do Conselho:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes dos professores municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – dois representantes de pais de alunos da rede municipal, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

IV - dois representantes de segmento da sociedade civil (sindicatos, associações, clubes de serviços, igrejas, APAE, ONGs).

§1.º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§2.º - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos;

§3.º - O Presidente, Vice-presidente e Secretários serão escolhidos entre os membros do Conselho do CAE e terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§4.º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 039, de 10 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
12 de agosto de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
12 de agosto de 2010.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar